

L E I N° 1.609/13

AUTORIZA O EXECUTIVO A EMITIR GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DESTACADA DE ISS PARA OS CONTRIBUINTES DOS CARTÓRIOS E NOTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado destacar e emitir guia de ISS (impostos sobre serviços), constante do código Tributário Municipal, em guia de arrecadação própria a ser emitida pelos cartorários e notários registradores da comarca de Porecatu.

Artigo 2º - Fica facultado ao contribuinte ou ao cartorário, notário, registrador, recolher individualmente, os valores devidos nas operações de faturamento do serviço ou obrigatoriamente o cartório, a cada 30 dias, obedecendo as regras de prazos e alíquotas do código tributário municipal.

Artigo 3º - A responsabilidade do recolhimento é exclusiva do cartorário ou notário registrador, respondendo este pelas obrigações tributárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (12.12.2013).

Walter Tenan
Prefeito